



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ.: 17.724.162/0001-75

**LEI Nº 767 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

***“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

**§1º** - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**§2º** - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2017.

**§3º** - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º os servidores públicos que ocupam os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 001 de 10 de março de 2017.


**§4º** - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º os profissionais do quadro do Magistério Municipal que tiveram seus vencimentos revistos por lei específica, de acordo com as regras e percentuais aplicáveis ao piso nacional da categoria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de março de 2017.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 22/03/17 a 24/04/17  ASSINATURA DO SERVIDOR
--